



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 27 de março de 2015 - Nº 1211 - Divulgado em 26/03/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
4. Atos da 2ª Câmara	19
<i>Intimação para Sessão</i>	19
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	20
<i>Extrato de Decisão</i>	20
5. Atos dos Jurisdicionados	25
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	25
<i>Errata</i>	32

Sessão: 2028 - 08/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04973/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2028 - 08/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04240/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04636/14](#)

Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: ARISTIDES LUIS HARDMAN, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06403/14](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: DENISE SIMONE GUEDES DE ANDRADE, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04434/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04398/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

EX-PRESIDENTE: SILVANO CABRAL DO NASCIMENTO

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 16/15 Documento TC 10908/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE - PB
GOVERNET EDITORA LTDA

Objeto: Aquisição /Fornecimento de Boletins Periódicos, para atender as necessidades do TCE-PB.

Valor :R\$ 16.450,00(Dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: 28/02/2016

Data da assinatura: 16/03/2015

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2028 - 08/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [05208/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: ISAC RODRIGO ALVES, Ex-Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 2028 - 08/04/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04370/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LAURA MARIA FARIAS BARBOSA, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara Intimação para Sessão

Sessão: 2610 - 16/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03696/02](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2002

Intimados: NEROALDO PONTES DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA, Ex-Gestor(a); ADEMILSON MONTES FERREIRA, Responsável; ESTEVÃO ALVES DE MOURA GUEDES, Interessado(a); MARIA CAMILA BANDEIRA SEIXAS, Interessado(a); FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA LACERDA, Interessado(a); DALTON CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a); JOSÉ GALDINO, Interessado(a); FLÁVIO LUIZ PICCOLI, Interessado(a); FRANCISCO LIRA BRAGA, Interessado(a); TRIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, Advogado(a); CARLOS EDUARDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado(a).

Sessão: 2609 - 09/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [04299/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2009

Intimados: EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, Gestor(a).

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [08192/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Ex-Gestor(a); LUCIO EDUARDO ARAGAO DE OLIVEIRA, Interessado(a); LUIZ EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, Advogado(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS, Advogado(a).

Sessão: 2609 - 09/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03164/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2011

Intimados: REGINALDO PEREIRA DA COSTA, Gestor(a); SEVERINO ALVES BARBOSA FILHO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2611 - 30/04/2015 - 1ª Câmara

Processo: [03090/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MARIA LUZINETE DOS SANTOS, Ex-Gestor(a); GARIBALDI DE SOUZA PESSOA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13885/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Citados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [10367/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Intimados: DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca das maculas apontadas nos itens 4.1 e 4.4 do relatório da auditoria, que tratam

respectivamente, da ausência das portaria de três candidatos e, candidatas nomeadas com a acumulação de cargos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01136/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02349/87](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1987

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); JOSÉ SOARES DE MEDEIROS, Interessado(a); DIOGO FLÁVIO LIRA BATISTA, Advogado(a); JURANDIR PEREIRA DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão APL TC 299/09; 2. Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sr. José Soares de Medeiros consubstanciado na portaria de fls. 04.

Ato: Acórdão AC1-TC 01104/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04657/07](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2007

Interessados: FRANCISCO JÁCOME SARMENTO, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, Ex-Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC n.º 4657/07, formalizado em decorrência de decisão desta Câmara do dia 03/05/2007 que, através do Acórdão AC1 TC 516/2007, decidiu, dentre outra deliberação formalizar processo específico de "Inspeção de Obras", com vistas ao acompanhamento da obras objeto da licitação julgada nos autos do processo TC 6269/02. CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria (DICOP), o voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as despesas com obras objeto do presente processo; 2) Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01004/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [05693/06](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); MARIA ENISA ESTEVAM DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Enisa Estevam de Sousa, matrícula nº 15.228-7, Zeladora da Secretaria Municipal de Administração, à fl. 32

Ato: Acórdão AC1-TC 01106/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [06708/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, Gestor(a); GILDIVAN LOPES DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº. 06708/06, na parte que trata de representação encaminhada pela Procuradoria Regional do Trabalho em decorrência de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO, e CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o Parecer oral do Ministério Público, o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO



ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar regulares às 10 (dez) contratações por excepcional interesse público, realizadas pelo Município de São José de Caiana, constantes à fl. 120 do Relatório de Análise de Defesa; 2) Determinar o envio a esta Corte, em processo específico, da documentação relativa ao concurso público realizado em 2011; 3) Recomendar ao atual gestor do Município de São José de Caiana, a observância às normas constitucionais escritas nos incisos II e IX do art. 37, as quais exigem a investidura em cargo ou emprego público mediante aprovação prévia em concurso público, bem como o atendimento às regras das contratações por excepcional interesse público; 4) Arquivar os presentes autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01140/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [06734/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a); EDVALDO PEREIRA GOMES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 6734/06, os Membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar nula a intimação, por erro material (grafia incorreta do nome do interessado), convi-dando o interessado para a sessão nº 2532 da 1ª Câmara do TCE/PB, datada de 04/07/2013; 2. Desconstituir as etapas processuais, inclusive Resolução RC1-TC-0162/13 e Acórdão AC1-TC-4233/14, subsequentes à intimação equivocada; 3. Determinar a 1ª Câmara a anexação do presente acórdão à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sossego, exercício 2014; 4. Determinar a DIAGM competente que proceda, no bojo da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Sossego, exercício 2014, a análise das contratações por excepcional interesse público de forma a repercutir na sua apreciação; 5. Encaminhar os autos à Corregedoria para as providências em relação à multa desconstituída, para, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos sub judice.

Ato: Acórdão AC1-TC 01039/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [06889/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES DE BRITO, Gestor(a).

Decisão: CONSIDERANDO que após análise no SAGRES/2014 verificou-se que os servidores contratados para saúde não mais constam da FOPAG daquele município, CONSIDERANDO, ainda, que a multa que foram imputada ao gestor da Edilidade já se encontra sob cobrança judicial, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em determinar o arquivamento dos presentes autos tendo em vista não haver mais matéria a ser analisada. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01005/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [07486/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); ANTONIETA PINTO DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Antonieta Pinto de Medeiros, matrícula nº 08.986-9, Orientadora Educacional da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 105

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00041/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08294/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE DA SILVA SOUTO, Advogado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 08294/08 que trata de Verificação de Cumprimento de Resolução RC1-TC-176/2011, referente ao exame de legalidade do ato de concessão de pensão à beneficiária, Sra. Hilda de Medeiros Barbosa., e CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para: 1. Retificar os cálculos proventuais para os beneficiários vitalícios do ex-servidor, na proporção 15% para a Sra. Hilda de Medeiros Barbosa e 85% para a Sra. Marileide dos Santos Silva; 2. Encaminhar os referidos cálculos a esta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01083/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [05571/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporá

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: DORIVAL ALMEIDA DE SOUZA LIMA, Gestor(a); AREMILSON ALEXANDRE CHAVES, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05571/09, referente à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 02157/2014, prolatado quando da análise de Inspeção Especial realizada com a finalidade de analisar a gestão de pessoal da Câmara Municipal de Caaporá, abrangendo o exercício de 2009, sob a responsabilidade do Presidente Sr. Aremilson Alexandre Chaves, àquela época, e para cumprimento da supracitada decisão a responsabilidade é do Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, atual Presidente da Mesa da Câmara de Caaporá. CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Declarar que a Acórdão AC1 TC 02157/14 não foi cumprido; 2 - Aplicar multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao Presidente da Câmara Municipal de Caaporá, durante o exercício de 2014, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, devido a não atendimento de determinação deste Tribunal, com fulcro no art. 56, IV, da LOCTCE - PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 3- Determinar o traslado de cópia do Acórdão AC1 TC 02157/2014, bem como da presente decisão aos autos da PCA da Mesa da Câmara Municipal de Caaporá, referente ao exercício de 2014, para repercurssões e demais cominações legais naquelas contas, as quais são de responsabilidade do Sr. Dorival Almeida de Souza Lima; 4 - Determinar o arquivamento do presente processo, após decorrido o prazo de recolhimento da multa.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00040/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12156/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); IVALDO MEDEIROS DE MORAES, Interessado(a); ALBERTO VIEIRA DE ATAYDE, Advogado(a); JOSÉ ISMAEL SOBRINHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12156/09, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em: 1. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Prefeito



Municipal de Alagoa Nova, Sr. Kleber Herculano de Moraes, para tornar sem efeito a Portaria nº 40/98 (fl. 17) que concedeu aposentadoria a Sra. Maria Mariano Costa, quando deveria ter sido concedido pelo Instituto Previdenciário do Município de Alagoa Nova, através de seu Representante Legal, uma vez que a competência para a elaboração do ato aposentatório, seja quanto aos cálculos proventuais ou sua fundamentação, é da autarquia previdenciária. 2. Expirado o prazo ao Prefeito e ultimadas as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade de sua responsabilidade, seja assinado o prazo de 60 dias ao Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Alagoa Nova, Sr. Jossandro Araújo Monteiro para adoção de providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, as quais consistem em: 2.1 Editar novo ato de aposentadoria da Sra. Maria Mariano Costa, alertando-o para não mais incorrer no erro quanto à grafia do nome da beneficiária e, bem assim, quanto à fundamentação do ato, além de incluir o número da matrícula da servidora, tal como apontado pela unidade de instrução às 21 do almanaque processual. 2.2 Apresentar número da matrícula e cópia do documento de identidade da beneficiária; 2.3 Apresentar planilha, em separado, demonstrando o Cálculo dos Proventos Proporcionais com base na Legislação em vigor, i.e., a época da concessão do ato aposentatório (§3º do art. 40 da CF com redação dada pela EC 20/98); 3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC1-TC 01001/15

Sessão: 2606 - 12/03/2015

Processo: [05801/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DALVA DIAS, Gestor(a); AGUIFAILDO LIRA DANTAS, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA DANTAS SILVA, Ex-Gestor(a); FRANCIVALDO SANTOS DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-0783/09, os membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Julgar irregular a presente prestação de contas, apenas em relação à gestão de responsabilidade da senhora Maria Dalva Dias (período: 02/02/2009 a 31/12/2009), na qualidade de gestora do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho – exercício 2009; II. Aplicar multa no valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais), equivalente a 52,80 unidades fiscais de referência (UFR-PB), à senhora Maria Dalva Dias, gestora do Instituto de Previdência do Município de Frei Martinho, com esteio no art. 56, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, e no artigo 201, VII, do Regimento Interno do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento; III. Aplicar multa no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalente a 105,60 unidades fiscais de referência (UFR-PB) ao senhor Francivaldo Santos Araújo, ex-Prefeito do Município de Frei Martinho, com esteio no art. 56, II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, e no artigo 201, I, do Regimento Interno do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento; IV. Julgar regular a presente prestação de contas, em relação à gestão de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Dantas Silva (período: 01/01/2009 a 30/01/2009), na qualidade de gestora do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Frei Martinho – exercício 2009; V. Remeter cópia dos autos eletrônicos ao Ministério Público do Estado da Paraíba para adoção das providências cabíveis em relação aos descumprimentos da legislação previdenciária perpetrados pelo ex-Prefeito do Município de Frei Martinho, senhor, Francivaldo Santos Araújo; VI. Recomendar à atual Direção do RPPS que cumpra fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação cabível à espécie, que exija do Município as contribuições devidas e que realize as reuniões mensais do Conselho Municipal da Previdência.

Ato: Acórdão AC1-TC 01028/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08333/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003

Interessados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); IVALDO MEDEIROS DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01029/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08334/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1998

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a); IVALDO MEDEIROS DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01115/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08555/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em : 1. Conceder registro ao ato de pensão supracaracterizado; 2. Recomendar ao Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Expedito Pereira de Souza, que torne sem efeito a Portaria nº 243/2008.

Ato: Acórdão AC1-TC 01116/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08956/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: GILSELENE DIAS GONÇALVES, Gestor(a); 1ª CÂMARA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, por unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria 010/2011 às fls. 277, e ao ato de pensão por morte formalizado pela Portaria 001/2008 às fl. 174.

Ato: Acórdão AC1-TC 01027/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08963/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2007

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a); MARCELO FERREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: a) Receber a presente denúncia; b) Julgá-la procedente em relação à contratação de elevado número de servidores por excepcional interesse público; c) Determinar a anexação do presente processo aos autos do Processo TC nº 10.527/09, com objetivo da Auditoria deste Tribunal apurar, também, a contratação, por parte da Prefeitura Municipal de Baía da Traição, de elevado número de servidores por excepcional interesse público; d) Determinar o envio de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Estadual, para que seja apurada a prática de atos de improbidade, sobretudo no que tange à omissão do Sr. José Alberto Dias Freire, ex-Prefeito, em nomear os aprovados no Concurso Público nº 01/2007, substituindo-os por agentes temporários e comissionados Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01090/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [09180/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010



Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Responsável; MARIA ANDRADE DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01112/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03420/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; JANETE MARIA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.910/2014 pelo Senhor Rodrigo Lima Neres; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01113/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03426/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Responsável; CLEONICE CORDEIRO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.920/2014 pelo Senhor Rodrigo Lima Neres; 2. RECONHECER a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, CONCEDENDO-LHE o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01030/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03599/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: ANTÔNIO GONÇALVES DE LIMA SOBRINHO, Ex-Gestor(a); LÚCIA DE FÁTIMA MEDEIROS DIAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01031/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04148/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO COUTINHO, Gestor(a); ORLANDO GUEDES DOS SANTOS, Interessado(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presente o Princípio da Proteção ao Idoso, da Segurança Jurídica, da Proteção à Confiança e da Boa Fé Objetiva. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01091/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04888/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA ZEZITA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01069/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [05109/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO L. BATISTA, Ex-Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTÔNIA MARIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Antônia Maria dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00039/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [06243/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); MAURA MARIA DA SILVA DELFINO, Interessado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº. 06243/11, na parte que trata da verificação de cumprimento de decisão desta Corte, e CONSIDERANDO o relatório da Corregedoria, o parecer oral do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta; RESOLVEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Declarar o cumprimento da determinação contida no Acórdão AC1- TC - 6339/2014; 2) Determinar o encaminhamento dos autos ao órgão de Origem, uma vez que, por ocasião da concessão de um novo benefício à servidora, a ser conferido pela autoridade responsável, os documentos constantes nestes autos poderão subsidiar o respectivo processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01071/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [06247/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA LEITE MARTINIANO, Interessado(a); MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Terezinha Leite Martiniano, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01006/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [06551/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); JOSÉ BÉZERRA DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº José Bezerra de Medeiros, matrícula nº 0282-2, Auxiliar de Fiscal da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, à fl. 121.

Ato: Acórdão AC1-TC 00996/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [07342/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável; MANOEL JOÃO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 05505/14, de 06 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, CPF n.º 070.189.834-87, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 12,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Chefe do Poder Executivo de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 416/2010, fl. 08, concorde exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 66, sob pena de imposição de nova coima e de adoção de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01041/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08053/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO, Gestor(a); MARIA DAS DORES DAS CHAGAS, Interessado(a); JOÃO CLEMENTE NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Dores das Chagas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00997/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [10497/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA ELIANE DE SOUZA, Interessado(a); MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 04528/14, de 28 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 12,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, retifique a data de vigência do novo ato de inativação, fl. 62, fazendo constar no feito que sua eficácia retroage ao dia 18 de março de 2011, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 87/88, sob pena de imposição de nova coima e de adoção de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 00998/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [10819/11](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; ROSA PROCÓPIO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 05720/14, de 13 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 12,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual,

na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, adote as medidas administrativas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 0112/2012, fl. 47, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 91/92, sob pena de imposição de nova coima e de adoção de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01117/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12032/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 12032/11, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA DECIDEM, por unanimidade, na sessão realizada nesta data: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 3573/2014, emitido quando da análise do ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças da Silva; 2. Conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças da Silva, efetivada mediante a Portaria n.º 75/2014, subscrita pelo Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Gilson Luiz da Silva.

Ato: Acórdão AC1-TC 00999/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12628/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; ELIANE CARDOSO DE LIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 04531/14, de 28 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 04 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 12,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, retifique a data de vigência do novo ato de inativação, fl. 61, fazendo constar no feito que sua eficácia retroage ao dia 02 de maio de 2011, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 73, sob pena de imposição de nova coima e de adoção de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01118/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02205/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS JUSTINO MARTINS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01047/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02358/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ZELMA FONTES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01049/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02445/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); NEIDE RODRIGUES TAVARES CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01096/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02787/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: JOSÉ ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Ex-Gestor(a); MARINÊS BENEDITO DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 02787/12 referente à Prestação de Contas anual do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pitimbu, exercício de 2011, de responsabilidade da Srª. Marinês Benedito dos Santos, e CONSIDERANDO que as eivas detectadas nos autos se revestem de gravidade suficiente para macular as contas prestadas, ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em: 1. Julgar IRREGULAR AS CONTAS da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu, Srª. Marinês Benedito dos Santos, referente ao exercício 2011; 2. Aplicar MULTA a ex-gestora, Srª. Marinês Benedito dos Santos no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, inciso II por desrespeito à regra constitucional do Concurso Público, à Lei 4.320/64 e a Resoluções Normativas desta Corte. 3. Assinar à Srª. Marinês Benedito dos Santos, o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento da importância objeto da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, ao podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; 4. Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias federais para as providências a seu cargo; 5. Recomendar à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais de modo a não incorrer em quaisquer das falhas e irregularidades hauridas e confirmadas pela



Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

Ato: Acórdão AC1-TC 01119/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04025/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DO SOCORRO DE LIMA SILVA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01051/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04027/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA VITORIA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01054/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04038/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); NIVALDO BATISTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01120/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04091/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDNALDO PEREIRA BARACHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01056/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04199/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSÉ JAVAN PEREIRA DIAS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01121/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04245/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DILMA DE LACERDA DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID

TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01122/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04257/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Interessado(a); MARIA EDNAILDE CIRILO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01123/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [06119/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DULCINEIA PIRES DANTAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01081/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [06467/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: IJANETE BATISTA DE ANDRADE, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 00982/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [07783/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO VICENTE, Interessado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); DANIEL GUEDES DE ARAÚJO, Advogado(a); CAMILLA RIBEIRO DANTAS, Advogado(a); FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNANDO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); RICARDO DUTRA PESSOA, Advogado(a); THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, Advogado(a); LUIZA FERNANDES GUALBERTO, Advogado(a); LUIZ FELIPE LIMA LINS, Advogado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a); EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Vicente, matrícula n.º 93.189-6, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 01124/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08098/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); WALDEMAR DA SILVA ARANHA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01058/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08130/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ADEMAR PEREIRA BRASILEIRO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01060/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08171/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA VANIA MEDEIROS BRAGA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01125/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08177/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ROSELINE ROSAI BEZERRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01062/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08273/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOÃO BATISTA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01126/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08418/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA SILVERIO BARBOSA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01127/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [08753/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE AFRANIO ANDRADE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01128/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [09045/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GIOVANA AUREA LUNA DE MORAES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01129/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [09081/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LINDALVA FREIRE DE LIMA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01130/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [09103/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES BERTINA DOS SANTOS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01137/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [09516/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Gestor(a); ROMULO SOARES POLARI, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/2012, decorrentes da CONCORRÊNCIA nº. 001/2012, celebrado pela Secretaria de Infra-



Estrutura do Município de João Pessoa; 2. Determinar o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01087/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [11941/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o atendimento do Acórdão AC1 TC nº 5.753/2014; 2. JULGAR REGULARES o Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 68/2012 decorrente da Tomada de Preços nº 09/2012; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00042/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12239/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); JANEIDE BESERRA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 12239/12 que trata de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida a servidora Janeide Beserra de França, ex-ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 141.138-1, cujo ato foi baixado pelo Presidente da Paraíba Previdência, e CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para: 1. Retificar os cálculos proventuais da aposentanda, acrescentando a gratificação GED, a qual é inerente ao cargo de professor; 2. Encaminhar os referidos cálculos a esta Corte de Contas.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00043/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12510/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Interessado(a); MARIA JOSÉ DA SILVA CASTRO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que conta dos autos do processo TC nº 12510/12 que trata de Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida a servidora Maria José da Silva Castro, ex-ocupante do cargo de Professora da Educação Básica 3, matrícula nº 71.331-7, cujo ato foi baixado pelo Presidente da Paraíba Previdência, e CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei; CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Paraíba Previdência, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para: 1. Encaminhar, a esta Corte de Contas, Certidão de Efetivo Exercício de Magistério da servidora Maria José da Silva Castro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01138/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [13770/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: VALDEMAR RIBEIRO NAZIANZENO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 15/12, celebrado em decorrência da Concorrência nº 11/2012; 2. Determinar o arquivamento dos Autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01000/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [14038/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; MARIA LÚCIA TAVARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 05722/14, de 13 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 24 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, CPF n.º 498.989.814-15, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), correspondente a 12,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o gestor do IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, esclareça as divergências acerca do número de matrícula da servidora, Sra. Maria Lúcia Tavares da Silva, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 44/45, sob pena de imposição de nova coima e de adoção de outras medidas cabíveis. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01092/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [15350/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Responsável; MANOEL MARIA DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira



Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01085/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [16958/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Responsável; ALUSKA FABIOLA AMARANTE DINIZ, Advogado(a); FÁBIO ANDRADE MEDEIROS, Advogado(a).

Decisão: ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 5.658/2014 pelo Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO; 2. JULGAR REGULARES o Pregão Presencial nº 69/2012, seguido dos Contratos nº 247/2012, 248/2012 e 249/2012, dele decorrentes; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01131/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00106/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FRANCISCA LEITE DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01093/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01178/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; REGINA CÉLIA VIEIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01094/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01180/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; EUNICE DA SILVA XAVIER, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01065/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01569/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE LIMA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01008/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01621/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); CARLOS ANTONIO ROCHA BOTELHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 21, em nome de Carlos Antonio Rocha Botelho, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01095/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02308/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; HAYDÉE MERCÊS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01033/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02405/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MARIA DA PENHA CORREIA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01088/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02805/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável; JOÃO AZEVÉDO LINS FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em JULGAR REGULARES os Termos Aditivos nº 01, 02, 03 e 04 ao Contrato nº 07/2013, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 00983/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03073/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; IOLANDA GARCIA SANTANA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo então Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP a Sra. Iolanda Garcia Santana, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01009/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03076/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MADALENA DE OLIVEIRA VERAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 67, em nome de Madalena de Oliveira Veras, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 00984/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03113/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; ADRIANA RAQUEL PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); ANDREA PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a); DJANI PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes às pensões vitalícia e temporárias concedidas pelo então Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP a Sra. Djani Pereira da Silva e aos jovens Adriano Pereira da Silva, Adriana Raquel Pereira da Silva e Andrea Pereira da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00985/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03122/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANTONIO CÂNDIDO BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Antônio Cândido Bezerra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01010/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03124/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSÉ ELEONILDO LUCENA DE QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e

legalidade do ato da pensão, às fls. 22/23, em nome de José Elenildo Lucena de Queiroz e Elton Sangellys de Lima Lucena concedendo-lhes o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01073/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03125/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); LENIRA SOARES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Lenira Soares de Sousa, favorecida do servidor falecido, Sr. Aluísio Brandão Holanda, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01075/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03138/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); NELY GOMES DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Nely Gomes de Medeiros, favorecida do servidor falecido, Sr. Francisco de Paula Batista de Albuquerque, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01076/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03149/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); ROSALINA LIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Rosalina Lima Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. José Hermínio da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01078/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03174/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); FRANCISCA PEREIRA DE ALMEIDA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Francisca Pereira de Almeida Silva, favorecida da servidora falecida, Sra. Maria José de Almeida Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00986/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03211/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006



Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARGARETH GOMES GERMANO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Margareth Gomes Germano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01034/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03230/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA FIGUEIRÊDO VERÍSSIMO., Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01042/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03232/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JANE CLEIDE COSTA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Jane Cleide Costa dos Santos, favorecida da servidora falecida, Srª. Vera Lúcia Cabral Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01035/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03236/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO SOARES CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01043/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03241/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA NAZARÉ SANTOS CAETANO NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Nazaré Santos Caetano Nunes, favorecida do servidor falecido, Sr. João Caetano Nunes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01036/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03462/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS DORES DE SOUZA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01044/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03785/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUIZ DE SOUSA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); SELDA DOS SANTOS ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Selda dos Santos Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01097/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [04301/13](#)

Jurisditionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SÔNIA MARIA GUEDES ALCOFORADO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01114/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [09493/13](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. julgar regulares com ressalvas a Licitação e o Contrato decorrente; 2. recomendar ao atual Prefeito Municipal de Santa Rita, no sentido de observar as determinações da Lei de Licitações e Contratos, para não incorrer nos vícios aqui identificados em procedimentos futuros; 3. enviar cópia do presente ato à DICOP para incluir a análise dos serviços em questão nas inspeções futuras àquele município em autos específicos de "Inspeção de Obras", dentro de sua programação, caso não tenha sido examinada em processo próprio.

Ato: Acórdão AC1-TC 01011/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [11075/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA LEITE CAVALCANTI DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria Leite Cavalcanti de Andrade, matrícula nº 08.635-5, Professora da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, à fl. 74.



Ato: Acórdão AC1-TC 01037/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [13036/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: VITAL AZEVEDO JUNIOR, Gestor(a); MARIA ELIDIA COSTA LIRA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01038/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [13038/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: VITAL AZEVEDO JUNIOR, Gestor(a); ESPEDITE COSTA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01040/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [15050/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: CARLOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: a) APLICAR ao Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, Prefeito Municipal de Sossego, MULTA no valor de R\$ 3.000,00 (75,39 URF-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; b) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Sossego, Sr. Carlos Antônio Alves da Silva, sob pena de aplicação de nova multa, por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VII, da LOTCE -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação/justificativa reclamada pela Unidade Técnica. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01026/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [15055/13](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a).

Decisão: 1) JULGAR REGULAR a Licitação, o contrato dela decorrente e os Termos Aditivos nº 01 e nº 02 ao contrato mencionado; 2) RECOMENDAR à Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba no sentido de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos em futuras contratações celebradas pelo ente. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01012/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [16294/13](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ALBERTO DA SILVA RODRIGUES, Gestor(a); ESTELINA CLARA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro

ao ato de aposentadoria da Srª Estelina Clara de Sousa, matrícula nº 25.102-15, Auxiliar de Sserviço da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 80.

Ato: Acórdão AC1-TC 01013/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [17484/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); LUIZ DE SOUSA JÚNIOR, Ex-Gestor(a); IÊDA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Iêda Cavalcanti de Albuquerque, matrícula nº 15.383-4, Operária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à fl. 121.

Ato: Acórdão AC1-TC 01098/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01861/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MARTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01139/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02348/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: COSMO SIMÕES DE MEDEIROS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02282/14, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar : 1. Julgar Regular a Tomada de Preços nº 001/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e o contrato dela decorrente; 2. Recomendar ao Sr. Cosmo Simões de Medeiros, Prefeito do Município de Junco do Seridó, para que, quando se tratar de procedimentos com Recursos Estaduais e/ou Federais, o Aviso seja divulgado no DOE e/ou DOU; 3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01080/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02380/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); RODRIGO DE SOUZA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Julgar REGULAR o Pregão Eletrônico nº 043/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como as Atas de Registro de Preços dele decorrentes (nº 22 a nº 33/2014); 2 - Recomendar à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que envie os instrumentos de contratos, acompanhados das respectivas publicações, caso sejam formalizados, para análise posterior; 3 - Determinar o acompanhamento da realização das despesas, devendo o processo tramitar para a DIAGM 3.

Ato: Acórdão AC1-TC 01014/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015



Processo: [02498/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA LUCILA BRANDAO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 11, em nome de Maria Lucila Brandão Dantas, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01015/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02499/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE PEREIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 12, em nome de Maria José Pereira Leite, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01016/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02500/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 10, em nome de Josefa Cristina Gonçalves da Silva Queiroga, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01017/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02502/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE ALMEIDA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 09, em nome de Maria do Socorro Vieira de Almeida Costa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01018/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02503/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SEBASTIANA DUTRA MAIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 09, em nome de Sebastiana Dutra Maia, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01019/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02506/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE ANISIO DO EGITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 09, em nome de José Anísio do Egito, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01020/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02508/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); AZULEIDE SOARES CALIXTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 09, em nome de Auzileide Soares Calixto, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01021/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02510/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIZETE PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 18, em nome de Marizete Pereira do Nascimento, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01022/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02511/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IRACI DA SILVA LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 09, em nome de Iraci da Silva Lima, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01023/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02514/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARISA DE FRANÇA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato da pensão, à fl. 10, em nome de Marisa de França Lacerda, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01099/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02532/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEÓDULO ANTONIO DA COSTA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01100/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02533/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NANJI CAVALCANTE DE SA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01003/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [02715/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: GEMILTON SOUZA DA SILVA, Gestor(a); ASCILON CLEMENTINO DANTAS, Interessado(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os relatórios escritos da DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULARES o procedimento Licitatório em análise, bem como os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01101/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03554/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ADRIANA COSTA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01102/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [03555/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIZETE NOBREGA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e

do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2.015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01103/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [05986/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Responsável; TEREZINHA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01105/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [07590/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA IZAULINA COURA DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01084/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [07765/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA GUIA BARROS DE ARAÚJO,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício do controle externo previsto na Constituição Estadual, art. 71, inciso II, in fine, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, visto que a ex-servidora, Maria da Guia Barros de Araújo, preencheu os requisitos previstos no art. Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88, concedendo registro ao ato aposentatório revisado (fls. 26), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01089/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [09117/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 74/2012, bem como os contratos dele decorrentes; 2.



JULGAR REGULARES as Atas de Registro de Preços; 3. RECOMENDAR a não repetição da falha observada nestes autos, buscando atender com esmero aos ditames da Lei de Licitações e Contratos; 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01045/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [09559/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a); RUTE PIRES DANTAS, Interessado(a); JASMINA FARAH, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rute Pires Dantas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01082/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [11020/14](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR, Ex-Gestor(a); JULIANA PEREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11.020/14, relativo ao Pregão Presencial nº 158/2013, oriundo da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, que trata de aquisição de medicamentos psicotrópicos – ICV, ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 - Julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 158/2013, oriundo da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, bem como as Atas de Registro de Preços dele decorrentes; 2 - Recomendar à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde, que envie os instrumentos de contratos, acompanhados das respectivas publicações, caso sejam formalizados, para análise posterior; 3 - Determinar o acompanhamento da realização das despesas, devendo o processo tramitar para a DIAGM 3.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00044/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12571/14](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a); CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 12571/14 que trata do Pregão Presencial nº 153/2013, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, para aquisição de material médico utilizado pelo setor de farmácia do Instituto Cândida Vargas, e CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta, RESOLVE: Assinar o prazo de 30 (trinta) dias a secretária de saúde do município de João Pessoa, Sra. Mônica Rocha Rodrigues Alves, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação desta Corte de Contas, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, para: 1. Encaminhar, a esta Corte de Contas, as Atas de Registro de Preços referentes ao Pregão Presencial nº 153/2013 e suas respectivas publicações.

Ato: Acórdão AC1-TC 01046/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12676/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de

Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA BERNADETE FLORENCIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Bernadete Florêncio da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01048/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12678/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSE BATISTA DE AZEVEDO FILHO, Gestor(a); MARIA DA PENHA MEDEIROS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha Medeiros da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01067/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12783/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANDIARA DA CUNHA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01068/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12784/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA SOARES CARREIRO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01070/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12801/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); RAIMUNDA ESTAVÃO NUNES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01072/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12802/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOANA D'ARC DANTAS ALEXANDRE, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os



cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público

Ato: Acórdão AC1-TC 01074/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [12803/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA RITA GUILHERME, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01132/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [15377/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SOARES AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01133/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [15382/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); JOSEFA LEITE PEGADO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01134/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [15385/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MACIENE FERNANDES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01135/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [15388/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01107/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00445/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GABRIEL ROCHA GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na

Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01108/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00447/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ERMIRA PEREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01109/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00448/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO CARMO DE CASTRO BRAZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01110/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00456/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA LÚCIA GOMES DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01111/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [00461/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GEISA SILVA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em RECONHECER a legalidade do ato - expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto



ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 19 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC1-TC 01050/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01563/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ALUISIA SOUZA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Aluisia Souza da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Josebias Carneiro da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01052/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01564/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CARLOS ALBERTO CARNEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Carlos Alberto Carneiro da Silva, favorecido da servidora falecida, Sra. Rita de Cássia Moreira da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01053/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01566/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); MARIA DAS NEVES DAMAZIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria das Neves Damázio da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Moisés Damázio da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01055/15

Sessão: 2607 - 19/03/2015

Processo: [01567/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FIGUEIREDO LINHARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria do Socorro Figueiredo Linhares, favorecida do servidor falecido, Sr. José Linhares de Aragão Filho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

4. Atos da 2ª Câmara Intimação para Sessão

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [04411/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDILEUZA ALCÂNTARA DE LIMA, Interessado(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [12164/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO DE ASSIS MELO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17548/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Amparo

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JOSE ARNALDO DA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17563/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: LUZINETTE TEIXEIRA LOPES, Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17591/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JACINTO BEZERRA DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17601/13](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: EMÍLIA CORREIA LIMA, Gestor(a); NÍVEA DANTAS DA NÓBREGA LIOTTI, Advogado(a); PAULO WANDERLEY CAMARA, Advogado(a); JOACIL FREIRE DA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17665/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: RONALDO RAMOS DE QUEIROZ, Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17692/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17692/13](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17710/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013



Intimados: JAIRO HERCULANO DE MELO, Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17712/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE, Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17723/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17744/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO COSTA NOBREGA JUNIOR, Gestor(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17769/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17797/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Cordeiros

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17799/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Gestor(a).

Sessão: 2762 - 07/04/2015 - 2ª Câmara

Processo: [17801/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12296/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Citados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02211/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02213/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15134/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [15134/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Citados: YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00735/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [04338/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LUCIA MARIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA, no cargo de Professor, matrícula nº 61.109-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00693/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [06071/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSEFA DE LOURDES CABRAL ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, consubstanciado na Portaria A nº 1042/2010, de 05/04/10 publicada no Diário Oficial do Estado em 16/09/10 (fls. 32/33). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00736/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [06075/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); PAULO DE TARSO FERREIRA JORGE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO DE TARSO FERREIRA JORGE, no cargo de Professor, matrícula nº 81.593-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00694/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [07319/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCO LEITE DA SILVA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. Declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC 00432/12; 2. Conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. FRANCISCO LEITE DA SILVA, formalizado pela Portaria- A nº 1201 (fl. 27), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00695/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [07323/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); FRANCISCA ADENILDA DE LACERDA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora FRANCISCA ADENILDA DE LACERDA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1750 (fls. 28), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00697/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [07367/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); AUCELIO MARQUES GOUVEIA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, consubstanciado na Portaria A nº 0748/2011, de 29/03/11 publicada no Diário Oficial do Estado em 21/04/11 (fls. 20/21). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00699/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [08847/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DUCARMO LOPES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, consubstanciado na Portaria A nº 3085, de 21/11/11 (fls. 32). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00737/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [08883/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); EDINEUSA MOURA SANTOS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINEUSA MOURA SANTOS BARBOSA, no cargo de Professor, matrícula nº 0716286, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I a IV da EC nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00701/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [08946/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GLORIA DE FATIMA CAVALCANTI ALVES, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora GLÓRIA DE FÁTIMA CAVALCANTI ALVES, formalizado pela Portaria-A- Nº 2911 (fls. 30), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00703/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [08948/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DE FATIMA BARBOSA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA BARBOSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2924 (fls. 34), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00738/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [09151/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DAS GRAÇAS SILVA FERREIRA, no cargo de Atendente, matrícula nº 0689602, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00739/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [09152/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES ROSADO DA SILVA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE LOURDES ROSADO DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 1218271 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura , tendo como fundamento o art. . 6º; inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00680/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [17787/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a); OUIDORIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM: 1. Julgar parcialmente procedente a denúncia apurada nos autos; 2. Aplicar multa ao Sr. Julio Cesar de Medeiros Batista, Prefeito Municipal de Quixaba, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Julio Cesar de Medeiros Batista, para que este demonstre, sob pena de imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 55 da LOTCE: i. A adoção das providências junto à empresa contratada para a recuperação da laje de concreto da passagem molhada no Sítio Aroeiras II, sem ônus para os Cofres Públicos; ii. O recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00742/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00655/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIA MARIA DE SOUSA DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTÔNIA MARIA DE SOUSA, no cargo de Professor, matrícula nº 1347489 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura , tendo como fundamento o art. . 6º; inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00741/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00757/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA BARRETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA BARRETO, no cargo de Professor, matrícula nº 083.599-4 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura , tendo como fundamento o art. . 6º;

inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00734/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00760/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); PAULA BERMADETE GADELHA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) , no cargo de Professor, matrícula nº 75.065-4 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o art. . 6º; inciso I a IV da EC nº 41/03, c/c o Art. 40, § 5º, da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00740/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [01208/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ROZIMERY BATISTA PRIMO ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROZIMERY BATISTA PRIMO ARAÚJO, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 1183133 , lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação , tendo como fundamento o art. . 6º; inciso I a IV da EC nº 41/03 , cumulado com o § 5º do Art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00704/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [01367/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVANEIDE BATISTA PEIXOTO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, consubstanciado na Portaria A nº 1471, de 30/06/14. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00706/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [08082/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSILENE NÓBREGA PATRÍCIO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, consubstanciado na Portaria nº 115, de 11/03/13 (fls. 58). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00030/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [17630/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Natuba



Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: NOEL GOMES DA CUNHA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de inspeção especial de gestão de pessoal para verificação da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções no âmbito da Câmara Municipal de Natuba, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias ao atual Presidente daquela Casa Legislativa, oficiando-lhe por via postal, para que apresente a este Tribunal apenas o resumo das soluções adotadas, exclusivamente no formato da planilha à fl. 30, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame da prestação de contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 00746/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00697/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); CARLUCIA GEZANE BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato das pensões temporárias de Mylena Eugênia Bezerra Barbosa, Camyla Eugênia Bezerra Barbosa e Melquisedec da Silva Barbosa Filho, beneficiários do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Melquisedec da Silva Barbosa, matrícula nº 168.899-5, Agente de Segurança Penitenciária, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso II, da CF/88 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00752/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00700/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Maria José da Conceição, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Guilherme Roberto da Silva, matrícula nº 50.027-5, Cabo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF incluído pela Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00753/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00838/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GERALDINA ALVES DA COSTA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Geraldina Alves da Costa, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marciano Soares da Costa, matrícula nº 75.415-3, Redator, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 de 31.12.2003 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00754/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00840/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVANILDA DOMINGOS ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Ivanilda Domingos Alves, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Gilvan Domingos Alves, matrícula nº 128.017-1, Impressor, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00755/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00853/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GENIRA BRONZEADO CLETO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) Genira Bronzeado Cleto da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo Cleto da Silva, matrícula nº 35.099-1, médico, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00749/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00854/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSÉ MOREIRA DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) José Moreira de Freitas, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisca Cavalcante de Freitas, matrícula nº 61.035-6, Técnico de Nível Médio, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00751/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00863/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSE SEVERINO FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) José Severino Feitosa, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Josefa Nunes Feitosa, matrícula nº 130.880-7, Professor de Educação Básica 1, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00748/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00864/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SILVANA RAMOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Silvana Ramos da Silva, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Amável da Silva, matrícula nº 503.675-12, Cabo ,tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00747/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00865/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) Antônia Araújo de Oliveira, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Otacílio Raimundo de Oliveira, matrícula nº 500.813-1, Cabo ,tendo como fundamento o Art. . 40, § 7º inciso I, da CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00711/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00888/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora FRANCISCA FERREIRA DE ARAUJO, formalizado pela Portaria-P Nº 161 de 12 de março de 2012, constante às fls. 15, supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00712/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [00889/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MAGNA COELIBARROS ALEIXO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MAGNA COELI BARROS ALEIXO, formalizado pela Portaria-P Nº 172 de 26 de março de 2012, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00713/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [01029/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; OZANA SANTOS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de Pensões Vitalícias das Senhoras OZANA SANTOS FERREIRA E MARILENE GALDINO DE SOUSA, formalizado pela Portaria-P Nº 111 e 060 de 21 de fevereiro de 2013, constante às fls. 17, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00714/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [01116/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; REYNALDO DI LORENZO SERPA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor REYNALDO DI LORENZO SERPA, formalizado pela Portaria-P Nº 004 de 03 de janeiro de 2013, constante às fls. 10, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00715/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [01117/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; IRANI TOMAZ DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhorita IRANI TOMAZ DE AQUINO, formalizado pela Portaria-P- Nº 019 de 11 de janeiro de 2013, constante às fls. 16, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00716/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [01118/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CAMILA PERREIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária da Senhorita CAMILA PEREIRA DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-P- Nº 094 de 08 de fevereiro de 2013, constante às fls. 19, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

Ato: Acórdão AC2-TC 00743/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [04875/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e



conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor Maria do Socorro Campos, no cargo de Professora, matrícula nº 134.682-2, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00744/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [12808/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIZETE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor Marizete da Silva, no cargo de Professora, matrícula nº 141.926-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I,II,III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 determinando -se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 00745/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [12809/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS TORRES DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) servidor Maria das Graças Torres de Medeiros, no cargo de Psicóloga, matrícula nº 097.176-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, inciso I,II e III da Emenda Constitucional nº 47/06 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00025/15

Sessão: 2759 - 17/03/2015

Processo: [16007/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 50 (cinquenta) dias a contar da data da publicação da presente decisão, à Secretária de Estado de Administração, Senhora Livânia Maria da Silva Farias, para que se manifeste sobre os termos do Relatório de Auditoria, apresentando a documentação em via eletrônica, de acordo com as exigências técnicas desta Corte. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 17 de março de 2015.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [08943/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Data do Certame: 15/04/2015 às 14:00

Local do Certame: sala de licitações da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: [09893/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Utensílios de Cozinha, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga.

Data do Certame: 10/04/2015 às 09:15

Local do Certame: Sala de Licitação: Rua São Paulo, 67 - Centro

Valor Estimado: R\$ 37.190,61

Observações: 3º CHAMAMENTO: CERTAME DE 24/03/2015, LICITAÇÃO FRACASSADA

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [17465/15](#)

Número da Licitação: 00039/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Data do Certame: 10/04/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [17469/15](#)

Número da Licitação: 00001/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução dos Serviços de Contratação de Empresa para

Urbanização das Ruas Manoel de Sousa Pedrosa e Vereador

Francisco de Sousa pedrosa no Município de Jericó/PB

Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00

Local do Certame: Salas de Licitações da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 997.421,92

Observações: Informações na Sala de licitações na Prefeitura Municipal de Jericó/PB, nos horários manhã e tarde ou pelo telefone (83)3435-1089.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [17487/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL

do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a

Contratação de empresa especializada em implantação e suporte de

sistemas informatizados para utilização nos departamentos

administrativos municipais no Município de Juru PB.

Data do Certame: 01/04/2015 às 11:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [17490/15](#)

Número da Licitação: 00013/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL

do tipo menor preço por lote em lance ofertado tem por objeto a

contratação de empresa para compra de peças originais e compatíveis

destinadas a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Fundo

Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Juru PB.

Data do Certame: 01/04/2015 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios

Documento TCE nº: [17491/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de horas máquinas (trator de Pneus) para o

preparo do solo (corte de terra) para o plantio de produtos de

subsistência em favor de pequenos agricultores do nosso município,

conforme solicitação da Secretaria de Agricultura

Data do Certame: 06/04/2015 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 52.000,00

Site do Edital: <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>



Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [17496/15](#)
Número da Licitação: 00242/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTO TANQUE - AT, DESTINADO AO CBMPB
Data do Certame: 13/04/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [17500/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
Data do Certame: 06/04/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
Valor Estimado: R\$ 179.602,36

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [17501/15](#)
Número da Licitação: 07002/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Seleção de empresas para Execução de Instalações de Subestações Aéreas de 112,5 KVA – em Creches do Tipo “B” e Ramais de Entrada B.T. em Creches do Tipo “C”, das Creches do Programa Pro-Infância PAC 2 – Metodologias Inovadoras na Cidade de João Pessoa – PB.
Data do Certame: 28/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721- Bairro dos Estados
Valor Estimado: R\$ 785.938,04
Observações: Os interessados em adquirir o Edital e anexos, poderão fazê-lo junto à Comissão Setorial de Licitação da SEINFRA, mediante a apresentação de um DVD.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [17502/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
Data do Certame: 09/04/2015 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolô do Rocha
Documento TCE nº: [17505/15](#)
Número da Licitação: 00047/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BASCULANTE COM CONDUTOR, DESTINADO AO TRANSPORTE DE PIÇARRAS NA RECUPERAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 16/04/2015 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolô do Rocha
Documento TCE nº: [17506/15](#)
Número da Licitação: 00049/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE MAMOGRAFIA E LABORATÓRIO DE CITOLOGIA DO CENTRO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 17/04/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [17508/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos Serviços prestado com Pessoa Jurídica para sonorização de todos os eventos e sonorização do forró com: sanfoneiro, cantor, zabumbeiro, triaguistas, contra baixo e zeladora no forró do clube da maior idade deste município.
Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 73.875,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [17510/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE-ESPERANÇA/PB
Data do Certame: 20/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 300.004,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [17512/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL ELÉTRICO
Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 372.529,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [17513/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE CARNES BOVINA, FRANGO E PEIXES
Data do Certame: 08/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 185.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [17515/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços e reposição de peças para o onibus conforme o Laudo Técnico que faz parte deste instrumento, solicitação através da Secretaria de Transporte deste município.
Data do Certame: 09/04/2015 às 10:00
Local do Certame: SECRETARIA DE FINANÇAS SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 7.852,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [17518/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços profissionais na área de Engenharia, Arquitetura e Geoprocessamento para desenvolvimento de trabalhos diversos junto a esta edilidade
Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 129.150,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [17519/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 3 (três) Veículos 0 KM na Cor Branca e Preta Completo, ano 2015 ou superior espécie/tipo/ Pass/Automovel, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, conforme as especificações do Termo de Referência, entrega prazo de 10 dias.
Data do Certame: 08/04/2015 às 10:00
Local do Certame: Secretaria de Finanças Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 103.200,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [17522/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Carne Bovina, Fígado Bovino, Frango e Peixe destinado atender as necessidades dos Programas Sociais, Fundo Municipal de Saúde, Refeitório do Hospital Municipal Drº. Clóvis Bezerra e CAPS I e demais secretarias deste Município
Data do Certame: 09/04/2015 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 257.061,65

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [17526/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Kits de Reagentes de Exames Laboratoriais especializados necessários para um bom funcionamento do Hospital Municipal Drº. Clovis Bezerra e da Policlínica/Centro de Saúde Severino Cordeiro de Melo e Unidades Básicas de Saúde
Data do Certame: 09/04/2015 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 307.740,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [17527/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de Frutas, Verduras, Legumes, destinado atender as necessidades dos Programas Sociais, Fundo Municipal de Saúde, Refeitório do Hospital Municipal Drº. Clóvis Bezerra e CAPS I e demais secretarias deste Município
Data do Certame: 09/04/2015 às 16:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Valor Estimado: R\$ 447.562,48

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [17529/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA DISTRIBUIÇÃO DO KIT ESCOLAR, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Data do Certame: 06/04/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
Valor Estimado: R\$ 111.580,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [17531/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma da Praça da Ivanilda Rodrigues
Data do Certame: 08/04/2015 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 80.526,22
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [17533/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Provedor de Internet para atender a demanda desta casa legislativa
Data do Certame: 07/04/2015 às 07:40
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitações e Pregões
Observações: Editais e anexos na Pça Jerônimo Rosado, S/N, centro de Catolé do Rocha /PB, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [17534/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de uma Praça no Distrito do Marinho
Data do Certame: 08/04/2015 às 11:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 210.823,12
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdiccionado: Câmara Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [17537/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material de Expediente, consumo e escritório para atender a demanda desta casa legislativa
Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão de Licitações e Pregões
Observações: Editais e anexos na Pça Jerônimo Rosado, S/N, centro de Catolé do Rocha /PB, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: [17538/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma do Mercado Público Municipal
Data do Certame: 08/04/2015 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R\$ 140.859,30
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Boqueirão, à Avenida 30 de Abril, nº. 45,

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [17554/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica com vistas ao acompanhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Patos; e Serviços Consultoria e Assessoria Jurídica a serem prestados perante do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (duplo grau de jurisdição), em todos os processos desta Edilidade, que estejam em tramite no TJ/PB.
Data do Certame: 24/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Centro Administrativo-Prefeitura Municipal de Pato
Valor Estimado: R\$ 84.000,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [17564/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de Serviços Técnicos especializados na área de Ultrassonografia, sendo uma (1) vez por mês atendendo 40 (quarenta) Ultrassonografias mensais na sede do Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [17565/15](#)
Número da Licitação: 02003/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para a Execução do Sistema de Abastecimento D'água na comunidade Massapê de Baixo, zona rural do município de Juazeirinho – PB, objeto do Termo de Compromisso N.º 128/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Juazeirinho e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS através do Programa “Água para Todos”.
Data do Certame: 09/04/2015 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 127.509,02
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [17566/15](#)
Número da Licitação: 06013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços, para Aquisição de Motocicletas Zero Km, originais de Fábrica ano/modelo 2015/2015 ou superior para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal.
Data do Certame: 03/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 230.600,00
Observações: O edital e seus anexos, encontra-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, situado a Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [17567/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de peças veículos, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Queimadas PB.
Data do Certame: 02/04/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 467.622,99
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [17568/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em veículos da prefeitura, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.
Data do Certame: 02/04/2015 às 12:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 186.000,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Centro – Queimadas
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [17569/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para locação carros pipas e de veículos, para atender as necessidades de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Queimadas-PB.
Data do Certame: 02/04/2015 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura
Valor Estimado: R\$ 4.506.300,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital na sala da CPL, na Prefeitura Municipal, situado à Rua João Barbosa da Silva, Nº

120, Bairro Centro – Queimad
Site do Edital: <http://www.queimadas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [17570/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de pavimentação e drenagem em diversas ruas do Município de Damião. Contrato OGU:1013041-76/2013-MCIDADES-PM DAMIÃO
Data do Certame: 13/04/2015 às 10:00
Local do Certame: sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 510.682,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [17571/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para confecção de Uniformes e a aquisição de acessórios para Agentes de Trânsito, administrativos e auxiliares de serviços Gerais, destinado a manutenção do Setor de Sinalização do STTRANS (Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa), conforme especificações no anexo.
Data do Certame: 08/04/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizada na rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro de Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [17572/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 06(seis) motocicletas 150cc do tipo Cross, para operações e fiscalização do trânsito, para atender as necessidades da STTRANS (Superintendência de Transportes e Trânsito de Sousa).
Data do Certame: 08/04/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizada na rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro de Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [17573/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01(Um) veículo novo (0Km) tipo caminhonete pick-up cabine dupla 4x2 conforme especificações conforme especificações no anexo do edital para atender as necessidades da STTRANS (Superintendência de Transporte e Trânsito do Município de Sousa-Pb.).
Data do Certame: 08/04/2015 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa localizada na rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro de Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [17574/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de banheiras e enxoval de recém nascido destinadas à execução do Programa Mãe Souseense.
Data do Certame: 10/04/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de banheiras e enxoval de recém nascido destinadas à execução do Programa Mãe Souseense.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [17575/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015



Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JOSÉ PEREIRA FILHO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB
Data do Certame: 30/03/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 18.736,34

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [17576/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados e a disposição, para abastecimento nas cidades de Campina Grande, João Pessoa ou em cidades com distancia acima de 250 km da sede do município de Ibiara.
Data do Certame: 10/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [17578/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, ATRAVÉS DE CARRO DE SOM.
Data do Certame: 01/04/2015 às 11:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo/pb
Valor Estimado: R\$ 32.320,00
Site do Edital:
<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [17580/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO JOÃO DINIZ NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Data do Certame: 22/04/2015 às 09:00
Local do Certame: R. SALOMÉ PEDROSA, 34, CENTRO, ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 280.653,11

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [17581/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO BELA VISTA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB.
Data do Certame: 23/04/2015 às 09:00
Local do Certame: R. SALOMÉ PEDROSA, 34, CENTRO, ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 581.986,58

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [17584/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA CO 12 SALAS DE AULA NO LOTEAMENTO ADÁLTON TEIXEIRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - PB
Data do Certame: 30/04/2015 às 10:00
Local do Certame: R. SALOMÉ PEDROSA, 34, CENTRO, ITAPORANGA - PB
Valor Estimado: R\$ 3.417.083,47

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [17588/15](#)
Número da Licitação: 00030/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE BORRACHARIA COMO CONCERTO/REMENDO E TROCA, DESTINADO AOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 08/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Observações: O seguinte edital poderá ser retirado também na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [17591/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Instalação de internet nas secretarias, Prefeitura e outros conforme descrito em Edital e anexos, full duplex, 99% de garantia de banda, ip real para cada Secretaria, Prefeitura e outros, manutenção durante todo o horário comercial e atendimento on site em até 1 hora, 365 dias no ano, deverá ser disponibilizado telefone gratuito para o chamado técnico, durante o exercício de 2015.
Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Puxinanã
Documento TCE nº: [17594/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de equipamentos, material de consumo e/ou medicamentos odontológicos, durante o período de 09 meses.
Data do Certame: 10/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [17597/15](#)
Número da Licitação: 00049/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de coffee breaks
Data do Certame: 13/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua João Pires de Figueiredo, S/N Centro Cabedelo
Site do Edital: <http://www.cabedelo.pb.gov.br/editais>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [17599/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de Serralheria para confecção e instalação de portões, portas, grades e afins, etc, destinados a todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 13/04/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea - PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [17602/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de manutenção de veículos (oficina, borracharia, elétrica e outros) para veículos a serviço do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 13/04/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea - PB

Jurisdiccionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [17606/15](#)
Número da Licitação: 10005/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS DE LAVANDERIA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS
Data do Certame: 13/04/2015 às 14:30
Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Observações: ENDEREÇO: AV:JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [17607/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de 3 Escolas nos Sítio Catole dos Gonçalves, Cajazeiras Velha e Bairro São Francisco, com 04 (quatro) salas de aula, no Município de Cajazeiras/PB
Data do Certame: 29/04/2015 às 08:00
Local do Certame: prefeitura
Valor Estimado: R\$ 2.887.835,79

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [17608/15](#)
Número da Licitação: 00011/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 10/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua Salmé Pedrosa, 34, Centro de Itaporanga-PB.
Valor Estimado: R\$ 473.145,00

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [17612/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para o Registro de Preços, objetivando os serviços, eventuais e futuros, de instalação e desinstalação de condicionadores de ar, com garantia.
Data do Certame: 10/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação através do Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, para os lotes ofertados.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [17613/15](#)
Número da Licitação: 04018/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAPACETE PARA MOTOCICLISTA PARA A GUARDA MUNICIPAL.
Data do Certame: 08/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala virtual: licitacoes-e.com.br
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/03/PE0182015AQUISI%C3%87%C3%83OCAPACETE.pdf?7313a9>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [17615/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Materiais Gráficos, destinados as Escolas Municipais, Creches e Secretaria de Educação
Data do Certame: 10/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Setor de Licitação R. João Pires de Figueiredo S/N
Valor Estimado: R\$ 51.565,00
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [17616/15](#)
Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de Toners Originais do Fabricante das Impressoras, com garantia.
Data do Certame: 13/04/2015 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação através do Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, para o Item Ofertado.

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [17619/15](#)
Número da Licitação: 00013/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de materiais de expediente.
Data do Certame: 15/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba
Observações: Licitação através do Sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, para os Itens Ofertados.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [17620/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON MAIA FILHO
Data do Certame: 14/04/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ -PB
Valor Estimado: R\$ 96.957,00
Site do Edital: <http://www.brejodocruz.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [17621/15](#)
Número da Licitação: 00048/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS
Data do Certame: 10/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação R. João Pires de Figueiredo S/N
Valor Estimado: R\$ 511.290,00
Site do Edital: http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [17622/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza para as diversas secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cecília-PB.
Data do Certame: 07/04/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL(SALA DE LICITAÇÃO)
Valor Estimado: R\$ 43.425,06

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [17623/15](#)
Número da Licitação: 16121/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO "CADEIRA PLÁSTICA", PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.
Data do Certame: 10/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital: <http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/f6e91fd4b3bbc3dfd37ef6eb98dbf641.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Documento TCE nº: [17624/15](#)



Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO. FORNECIDOS DE FORMA PARCELADA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.
Data do Certame: 06/04/2015 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 580.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [17625/15](#)
Número da Licitação: 16123/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 09/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/c46edef9887c574d0fcc0c3397e8f338.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [17626/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de Material de Construção, elétrico, hidráulico, e ferragens destinados as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 13/04/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [17627/15](#)
Número da Licitação: 16125/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM DE SOM E ILUMINAÇÃO, CARRO DE SOM TIPO MINI-TRIO E TIPO KOMBI, PARA ATENDER AS DEMANDAS PROVENIENTES DOS EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
Data do Certame: 08/04/2015 às 11:00
Local do Certame: Auditório da Secretária Municipal de Saúde CG - PB
Site do Edital:
<http://saudecg.pb.gov.br/transparencia/editais/6360b34ef196af40c16c6e682a4c1d8e.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [17668/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE MOTOCICLETAS (INCLUINDO DESPESAS COM CONDUTOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO), EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PARA ATENDER À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE NOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2015
Data do Certame: 06/04/2015 às 08:00
Local do Certame: na sala da CPL - sede da Prefeitura Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 42.120,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mamanguape
Documento TCE nº: [17678/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de um veículo tipo passeio.
Data do Certame: 31/03/2015 às 08:00

Local do Certame: Sede da Câmara Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 42.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [17682/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contração de empresa visando a construção de Conjunto Sanitário Domiciliar para casa sem água encanada, nas diversas localidades rurais do Município de Santa Cecília-PB, conforme convênio FUNASA/PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA Nº 0821/2013.
Data do Certame: 08/04/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CEC
Valor Estimado: R\$ 497.860,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [17682/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contração de empresa visando a construção de Conjunto Sanitário Domiciliar para casa sem água encanada, nas diversas localidades rurais do Município de Santa Cecília-PB, conforme convênio FUNASA/PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA Nº 0821/2013.
Data do Certame: 08/04/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CEC
Valor Estimado: R\$ 497.860,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília
Documento TCE nº: [17689/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia visando a construção de uma Praça no Distrito de Samambaia - zona rural e recuperação da Praça da Matriz no centro da cidade de Santa Cecília - PB.
Data do Certame: 08/04/2015 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CEC
Valor Estimado: R\$ 149.250,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [17697/15](#)
Número da Licitação: 10004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS HÉLIO LÍQUIDO E GASOSO ULTRA PURO PARA O EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MARCA PHILIPS, DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL, COM SERVIÇO DE TRANSPORTE E TRANSFERÊNCIA.
Data do Certame: 15/04/2015 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [17718/15](#)
Número da Licitação: 00015/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES PARA BENEFICIAR PESSOAS CARENTES DE NOSSO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 07/04/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROA
Valor Estimado: R\$ 699.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [17722/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Máquina para realização de Corte de Terra na



Zona Rural do Município de Coremas - PB
Data do Certame: 09/04/2015 às 08:00
Local do Certame: Predio prefeitura de são mamede

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [17724/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados na área de topografia e planialtimetria para elaboração de projetos, destinados a manutenção das atividades do município
Data do Certame: 09/04/2015 às 08:45
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [17726/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para impressão de material para uso publicitário das Ações, Atividades e Programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Coremas – PB
Data do Certame: 09/04/2015 às 09:30
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [17730/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Mobiliário Escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Coremas – PB
Data do Certame: 09/04/2015 às 10:15
Local do Certame: PREDIO PREFEITURA COREMAS

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [17736/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de Recuperação estrutural dos filtros da unidade operacional de tratamento da ETA de Gramame, da cidade de João Pessoa, integrante do regional do Litoral do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 09/04/2015 às 09:00
Local do Certame: Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, CEP 58.015-90
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=7026>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/02/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [06453/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA JUNTO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO NA SEXTA FEIRA SANTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/03/2015:
Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [11839/15](#)
Número da Licitação: 20802/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada na Elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do empreendimento "COMPLEXO MULTIMODAL ALUIZIO CAMPOS" – CAMPINA GRANDE-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/03/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [14382/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DIVERSAS (SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM VOLANTE TIPO MINI TRIO, TRIO ELÉTRICO TRUCADO, GERADOR, LOCAÇÃO DE PALCO E TABLADO COM COBERTURA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE EDITAL E SEUS ANEXOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 12/03/2015:
Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular
Documento TCE nº: [14743/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de Empresa do ramo da construção civil para realizar serviços de construção da infraestrutura de esgotamento sanitário para atender 10 Unidades Habitacionais, no município de Aroeiras-PB, conforme planilha orçamentária.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 13/03/2015:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [14989/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ENTERAIS.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/03/2015:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [15836/15](#)
Número da Licitação: 16121/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO "CADEIRA PLÁSTICA", PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2015:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Documento TCE nº: [16428/15](#)
Número da Licitação: 16123/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES SANEANTES E MATERIAIS PARA HEMODIÁLISE PARA ATENDER O CENTRO DE HEMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY DURANTE 12 (DOZE) MESES.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/03/2015:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [16795/15](#)
Número da Licitação: 02002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para a Execução do Sistema de Abastecimento D'água na comunidade Massapê de Baixo, zona rural do município de Juazeirinho – PB, objeto do Termo de Compromisso N.º 128/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Juazeirinho e o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS através do Programa "Água para Todos".